



Número: **0819436-17.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **22/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VERONICA DE ANDRADE DANTAS (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34627 484	22/09/2020 20:33	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
34627 487	22/09/2020 20:33	<u>PETIÇÃO INICIAL - DIFERENÇA DE VALORES - VERÓNICA ANDRADE</u>	Outros Documentos
34627 489	22/09/2020 20:33	<u>Procuração</u>	Procuração
34627 494	22/09/2020 20:33	<u>Comprovante Residencia</u>	Documento de Comprovação
34627 902	22/09/2020 20:33	<u>B.O</u>	Documento de Comprovação
34627 498	22/09/2020 20:33	<u>Documentos Pessoais</u>	Documento de Identificação
34627 905	22/09/2020 20:33	<u>PRONTUARIO + HOSPITALAR</u>	Documento de Comprovação
34627 911	22/09/2020 20:33	<u>Comprovante de pagamento administrativo</u>	Documento de Comprovação
34627 914	22/09/2020 20:33	<u>SAMU</u>	Documento de Comprovação
34628 492	23/09/2020 07:11	<u>Despacho</u>	Despacho
34634 595	23/09/2020 07:11	<u>Expediente</u>	Expediente
35356 992	12/10/2020 10:54	<u>RECONSIDERAÇÃO CUSTAS</u>	Petição
35356 993	12/10/2020 10:54	<u>gratuidade da justiça VERONICA DE ANDRADE DANTAS. 7a. cg</u>	Informações Prestadas

CAMPINA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emmanuel Saraiva Ferreira

Rua Floriano Peixoto – N° 4519 - Malvinas

Campina Grande - Paraíba

Tel. (84) 99991-1313

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.**

VERÔNICA DE ANDRADE DANTAS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, Portadora do RG de nº 1.626.334 – 2^a Via - SSP/PB e Inscrita no CPF/MF sob o nº 000.182.964-59, residente e domiciliada à Rua Projetada S/N – 1º andar – Centro – Puxinanã - Paraíba, CEP 58.115-000 - Telefone nº (83) 98685-6429, por intermédio de seu bastante procurador que este subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex.^a, propor o presente:



AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

- em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, *Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Rua da Assembleia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904, podendo ser citada por meio eletrônico*, via eletrônica através do e-mail: www.seguradoralider.com.br, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:

- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Aduz preliminarmente, a parte autora que se encontra desempregada, não tendo meios de prover o pagamento das custas processuais, visto que, como prova deve ser observado nos documentos inclusos aos autos que demonstram que se encontra fora do mercado de trabalho.

Ora Preclaro Julgador, o novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ampliou e inovou o texto codificado anterior, possibilitando ao jurisdicionado maior facilidade para acesso ao Poder Judiciário, onde o novo estatuto processual busca dar efetividade ao estatuído na Constituição cidadã: assistência jurídica integral (art. 5º, LXXIV).

A realidade social dos trabalhadores de nosso país já estava fragilizada sendo que, com a chegada da pandemia, o quadro se agravou ainda mais, sendo que, nas camadas mais pobres da sociedade o desemprego e a pobreza são mais perceptíveis, posto que, são ainda frutos de uma política de governos desastrosos que se instalaram se o quadro atual já se encontrava difícil com a chegada do **Covid-19**, a situação se agravou mais ainda no Brasil. Atualmente conta com aproximadamente **36,6 milhões de brasileiros que estão desempregados, segundo aponta pesquisa do IBGE**.



Na acepção jurídica do termo, necessitado não é apenas o miserável, mas, sim, “**todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família**” (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50).

A Súmula 481, do E. Superior Tribunal de Justiça, determina:

“**Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais**”.

Alinhado a necessidade de superar essa barreira, o ordenamento jurídico pátrio, tanto na órbita constitucional quanto infraconstitucional, garante a assistência judiciária gratuita aos litigantes que não conseguem arcar com os encargos processuais. Assim, colhe-se da Constituição, em seu artigo 5º, inciso LXXIV: “**o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**”.

Os nossos tribunais superiores encontram-se com posicionamento inovado com a entrada com o Código de Processo Civil, passando a se posicionar da seguinte forma, *opus citatum*:

“O benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios.” (Agravo Regimental nº 0801570-70.2013.8.12.0018, **1ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Divoncir Schreiner Maran. J. 15.09.2015**).”

E ainda:

“Não se vislumbrando do caderno processual elementos de convicção que, à luz do [artigo 99, § 2º](#), do [Novo Código de Processo Civil](#), culminem por infirmar a presunção derivada da declaração acostada, é de se conceder o benefício, máxime considerando que a parte afirma estar desempregada e que aufere apenas auxílio doença previdenciário em valores mensais modestos, notadamente nos dias atuais, levando-se em conta, ainda, possuir dois filhos menores, ressalvada, todavia, a possibilidade de a presunção ser afastada com base em provas que porventura surgirem no curso da lide. Recurso conhecido



e provido." (TJMS; AI 1407941-50.2016.8.12.0000; 2^a Câmara Cível; Rel. Juiz Jairo Roberto de Quadros; DJMS 16/09/2016; Pág. 82)."

Requer a parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, pelo fato de não ter condições de prover pagamento das custas processuais.

Informa a ainda a parte autora preliminarmente, que teria ajuizado anteriormente a presente lide, registrada sob o número - 0800365-29.2020.8.15.0001, que tramitou perante a 8^a Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB. Todavia, a lide fora julgada extinta, sem apreciação do mérito.

-SINOPSE DOS FATOS

A Autora foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia **18 de dezembro de 2019**, por volta das 19h30min, momento em que trafegava na Rua 28 de Janeiro, no centro da cidade, as imediações da Prefeitura Municipal, município de Puxinanã, quando foi surpreendida por uma motocicleta em alta velocidade, de placa e condutor desconhecidos, em alta velocidade, com farol desligado, que de forma brusca a atingiu e em decorrência da colisão, a mesma fora arremessada ao solo e ficou desacordada, sofrendo graves lesões. O condutor da motocicleta evadiu-se do local, sem prestar qualquer socorro. A mesma foi socorrida pela Equipe do SAMU, que foi acionada por populares que presenciaram o acidente e encaminhada ao Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, conforme se faz prova através de documentos inerentes ao sinistro, em anexo.

Concernente à gravidade das lesões, a requerente fora submetida a intervenções médico-cirúrgicas, inclusive colocação de placas cirúrgicas na face devido a uma **FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO**, cujas sequelas comprometem as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas, que interferem na realização de suas atividades laborativas, conforme prontuário médico, em anexo



Devido ao fato decorrer de acidente de trânsito, o requerente buscou a indenização administrativamente junto à Ré, através do processo número **3200267322**, sendo que, a seguradora pagou a promovente apenas a importância de **R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme recibo em anexo, sem que a parte requerente tivesse qualquer acesso ao meio, forma, a perícia onde até mesmo o perito é custeado pela autarquia ré.

A parte autora impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos que possa aquilatar, mensurar a graduação da invalidez, o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite a parte requerente, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, tratando-se de uma afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamentos administrativos que desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74, determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008, portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974, onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, devem as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no



art. 31, II, da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições, em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidentes de trânsito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrentes do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT), e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte-(Acórdão 2609/2016 – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016).**

-DO DIREITO

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece, disciplina e regulamenta o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário, a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Grifo nosso.

No mesmo curso:

A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos



mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Grifo Nosso)

- DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos:

Súmula 474/STJ:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para que Vossa Excelência, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Saliente-se que desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.



Não existe outra forma para solucionar o litígio, desta feita vem o (a) autor (a) invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

- DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V.Ex.^{a.}, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da **COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT**, cuja verba indenizatória em epígrafe, só poderá ser mensurada após da realização da perícia médica, nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

01 - Seja citada a parte **Promovida**, no endereço declinado na exordial, via eletrônica, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, **requer a produção de Prova Pericial**, para quantificar o grau de lesão, sendo nomeado perito de confiança do Juízo, conforme Convênio firmado entre o TJRN, e a Seguradora Líder;

03 – Requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a autora é pobre na forma da lei;

04 - Seja a demandada condenada em **20%**, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios, nos termos do art. 85 e seguintes do CPC;

05 - Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, audiência conciliatória, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta apresentado pela Seguradora Líder, visto



que, é vedado apresentação de qualquer proposta de acordo sem que antes tenha sido realizado a prova pericia, por força da determinação legal, firmada no art. 31,II da Lei 11.945/2009;

06- Requer apresentação de cópia da documentação administrativa que está em poder da requerida, objetivando instruir a lide;

Dar-se-á presente o valor de R\$4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande/PB, 22 de Setembro de 2020

Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB-PB 16.928

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:27:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220275499900000033107054>
Número do documento: 20092220275499900000033107054

Num. 34627484 - Pág. 9

PACIENTE: _____.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ---- / / , por volta das _____ hora apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQUÊLAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

Sem mais, em _____ / _____ / _____.

(Assinatura – carimbo – CRM)



CAMPINA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emmanuel Saraiva Ferreira

Rua Floriano Peixoto – N° 4519 - Malvinas

Campina Grande - Paraíba

Tel. (84) 99991-1313

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.**

VERÔNICA DE ANDRADE DANTAS, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, Portadora do RG de nº 1.626.334 – 2^a Via - SSP/PB e Inscrita no CPF/MF sob o nº 000.182.964-59, residente e domiciliada à Rua Projetada S/N – 1º andar – Centro – Puxinanã - Paraíba, CEP 58.115-000 - Telefone nº (83) 98685-6429, por intermédio de seu bastante procurador que este subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex.^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, *Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Rua da Assembleia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904, podendo ser citada por meio eletrônico, via eletrônica através do e-mail:www.seguradoralider.com.br, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:*



- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Aduz preliminarmente, a parte autora que se encontra desempregada, não tendo meios de prover o pagamento das custas processuais, visto que, como prova deve ser observado nos documentos inclusos aos autos que demonstram que se encontra fora do mercado de trabalho.

Ora Preclaro Julgador, o novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ampliou e inovou o texto codificado anterior, possibilitando ao jurisdicionado maior facilidade para acesso ao Poder Judiciário, onde o novo estatuto processual busca dar efetividade ao estatuído na Constituição cidadã: assistência jurídica integral (art. 5º, LXXIV).

A realidade social dos trabalhadores de nosso país já estava fragilizada sendo que, com a chegada da pandemia, o quadro se agravou ainda mais, sendo que, nas camadas mais pobres da sociedade o desemprego e a pobreza são mais perceptíveis, posto que, são ainda frutos de uma política de governos desastrosos que se instalaram se o quadro atual já se encontrava difícil com a chegada do **Covid-19**, a situação se agravou mais ainda no Brasil. Atualmente conta com aproximadamente **36,6 milhões de brasileiros que estão desempregados, segundo aponta pesquisa do IBGE.**

Na acepção jurídica do termo, necessitado não é apenas o miserável, mas, sim, **“todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”** (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50).

A Súmula 481, do E. Superior Tribunal de Justiça, determina:

“ Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

Alinhado a necessidade de superar essa barreira, o ordenamento jurídico pátrio, tanto na órbita constitucional quanto infraconstitucional, garante a assistência judiciária gratuita aos litigantes que não conseguem arcar com os encargos processuais. Assim, colhe-se da



Constituição, em seu artigo 5º, inciso LXXIV: “**o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**”.

Os nossos tribunais superiores encontram-se com posicionamento inovado com a entrada com o Código de Processo Civil, passando a se posicionar da seguinte forma, *opus citatum*:

"O benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios." (Agravo Regimental nº 0801570-70.2013.8.12.0018, **1ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Divoncir Schreiner Maran. J. 15.09.2015).**"

E ainda:

"Não se vislumbrando do caderno processual elementos de convicção que, à luz do [artigo99, § 2º](#), do [Novo Código de Processo Civil](#), culminem por infirmar a presunção derivada da declaração acostada, é de se conceder o benefício, máxime considerando que a parte afirma estar desempregada e que aufera apenas auxílio doença previdenciário em valores mensais modestos, notadamente nos dias atuais, levando-se em conta, ainda, possuir dois filhos menores, ressalvada, todavia, a possibilidade de a presunção ser afastada com base em provas que porventura surgirem no curso da lide. Recurso conhecido e provido." (TJMS; AI 1407941-50.2016.8.12.0000; **2ª Câmara Cível;** Rel. Juiz Jairo Roberto de Quadros; DJMS 16/09/2016; Pág. 82)."

Requer a parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, pelo fato de não ter condições de prover pagamento das custas processuais.

Informa a ainda a parte autora preliminarmente, que teria ajuizado anteriormente a presente lide, registrada sob o número - 0800365-29.2020.8.15.0001, que tramitou perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB. Todavia, a lide fora julgada extinta, sem apreciação do mérito.



-SINOPSE DOS FATOS

A Autora foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia **18 de dezembro de 2019**, por volta das 19h30min, momento em que trafegava na Rua 28 de Janeiro, no centro da cidade, as imediações da Prefeitura Municipal, município de Puxinanã, quando foi surpreendida por uma motocicleta em alta velocidade, de placa e condutor desconhecidos, em alta velocidade, com farol desligado, que de forma brusca a atingiu e em decorrência da colisão, a mesma fora arremessada ao solo e ficou desacordada, sofrendo graves lesões. O condutor da motocicleta evadiu-se do local, sem prestar qualquer socorro. A mesma foi socorrida pela Equipe do SAMU, que foi acionada por populares que presenciaram o acidente e encaminhada ao Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, conforme se faz prova através de documentos inerentes ao sinistro, em anexo.

Concernente à gravidade das lesões, a requerente fora submetida a intervenções médico-cirúrgicas, inclusive colocação de placas cirúrgicas na face devido a uma **FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO**, cujas sequelas comprometem as funções do membro em comento, dentre outras complicações físicas, que interferem na realização de suas atividades laborativas, conforme prontuário médico, em anexo

Devido ao fato decorrer de acidente de trânsito, o requerente buscou a indenização administrativamente junto à Ré, através do processo número **3200267322**, sendo que, a seguradora pagou a promovente apenas a importância de **R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais)**, conforme recibo em anexo, sem que a parte requerente tivesse qualquer acesso ao meio, forma, a perícia onde até mesmo o perito é custeado pela autarquia ré.

A parte autora impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos que possa aquilatar, mensurar a graduação da invalidez, o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite a parte requerente, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é



obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, tratando-se de uma afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamentos administrativos que desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74, determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008, portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974, onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, devem as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II, da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições, em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidentes de trânsito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrentes do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT), e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte-
(Acórdão 2609/2016 – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016).**



-DO DIREITO

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece, disciplina e regulamenta o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário, a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Grifo nosso.

No mesmo curso:

A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Grifo Nossos)

- DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).



Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos:

Súmula 474/STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para que Vossa Excelência, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Saliente-se que desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.

Não existe outra forma para solucionar o litígio, desta feita vem o (a) autor (a) invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

- DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V.Ex.^a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da **COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT**, cuja verba indenizatória em epígrafe, só poderá ser mensurada após da realização da perícia médica, nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

01 - Seja citada a parte **Promovida**, no endereço declinado na exordial, via eletrônica, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;



02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, **requer a produção de Prova Pericial**, para quantificar o grau de lesão, sendo nomeado perito de confiança do Juízo, conforme Convênio firmado entre o TJRN, e a Seguradora Líder;

03 – Requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a autora é pobre na forma da lei;

04 - Seja a demandada condenada em **20%**, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios, nos termos do art. 85 e seguintes do CPC;

05 - Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, audiência conciliatória, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta apresentado pela Seguradora Líder, visto que, é vedado apresentação de qualquer proposta de acordo sem que antes tenha sido realizado a prova pericia, por força da determinação legal, firmada no art. 31,II da Lei 11.945/2009;

06- Requer apresentação de cópia da documentação administrativa que está em poder da requerida, objetivando instruir a lide;

Dar-se-á presente o valor de R\$4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande/PB, 22 de Setembro de 2020

**Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB-PB 16.928**



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

_____.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

_____.

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

_____.

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

_____.

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

_____.
_____.

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante: VERONICA DE ANDRADE DANTAS, brasileiro (a),
SOLTEIRA, AUXILIAR S. GERAIS, inscrito no CPF sob nº 000.182.964 - 59, podendo ser intimado (a) no (a) Rua Projeta da S. José da Mata, CAMPINA GRANDE Paraíba, contrata com os advogados Dr. Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 6846 e Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, ambos com endereço profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de CAMPINA GRANDE - Paraíba, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo, da causa, firmados na clausula- *ad exitum* (quando o pagamento só é feito se a decisão for favorável à parte contratante);
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante, não desembolsara, quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida;
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Alagoa Nova - Paraíba;

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande - Paraíba, aos 01 março 2020

Contratante: Veronica de Andrade Dantes

Contratado:

Testemunhas: Allyxem M. de M. F. Ferreira
CPF nº 083.601.174-03

Testemunhas:



CPF nº

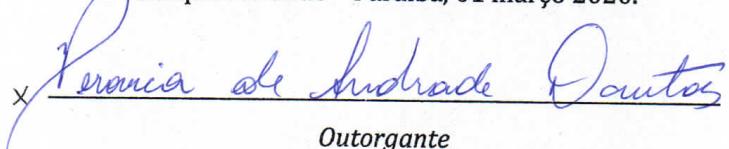
PROCURAÇÃO "Ad Judicia"

OUTORGANTE(S): VERBONICA DE ANDRADE DANTAS, brasileiro (a),
SOLTEIRA, AUXILIAR DE S. GERAIS inscrito no CPF sob nº
000.182.964 - 59, podendo ser intimado (a) no (a) Rua
PROJETADA, S/N, SAO JOSÉ DA TAJA
CAMPINA GRANDE, Paraíba, CEP: 58115000, neste ato nomeia
e constitui como seu bastante procurador e advogado

OUTORGADO(S)

Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, com escritório profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, com os poderes especial de patrocinar defesa do outorgante junto a processo junto a Comarca de _____ - Paraíba, podendo os outorgados, requererem o que necessário for junto a quaisquer órgãos administrativos, judiciais para tanto, praticar todos os atos, constantes da **CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, para defender o outorgante, bem como em qualquer órgão do Poder Judiciário e/ou extrajudicialmente, em qualquer grau de jurisdição, e diante de qualquer ente/órgão da Administração Pública direta e indireta, podendo, para tanto, propor ação e dela variar, contestar, recorrer, requerer, embargar, transigir, passar recibos, receber e dar quitação, desistir, renunciar, firmar acordos, requerer o benefício da gratuidade judiciária e tudo o mais praticar a bem do completo e fiel patrocínio de toda e qualquer pretensão do outorgante, podendo ainda levantar, receber, dar quitação, inclusive o “alvará judicial”, decorrente da presente demandada, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, se lhe convier, dando o outorgante tudo por bom, firme e valioso, como se por ele houvesse sido praticado.

Campina Grande – Paraíba, 01 março 2020.


Outorgante



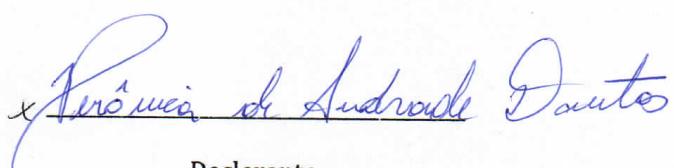
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, VERÔNICA DE ANDRADE DAMAS brasileiro (a), SOLTEIRA,
_____, inscrito no CPF sob nº 000.182.964 - 59, podendo ser
intimado (a) no (a) Rua PROJETADA, S/N
S. JOSÉ D'AMATÁ, CAMPINA GRANDE, Paraíba. Declaro que não posso suportar as
despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e
de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça,
nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção da palavra.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campina Grande – Paraíba, aos 01 março 2020


x Verônica de Andrade Damas

Declarante.



VERONICA DE ANDRADE DANTAS
RUA PROJETADA 591 / ANDAR - CENTRO
PUXNANA / PB CEP: 58100-000

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

B1030, Km 35 - Cidade Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680

CNPJ 03.625.001/0001-40 - Insc Est 16015 822-0

Ligação: MONOFASICO
Cta/Sac: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Rotulo: 18 - 79 - 809 - 5880 Referencia: Fev/2020
Medidor: 00009776871 Emissao: 28/02/2020

Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica N°039739504

Cód. para Déb. Automática: 00017611100

Fev / 2020 28/02/2020 27/03/2020 000162364-68

Insc Est

Conhece a Gise, nossa assistente virtual do WhatsApp?
Elá pode te ajudar com informações sobre débitos,
enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido
de Relação. Salve nosso número e
nos chame sempre que precisar! (83) 99135-6540

Data	Lectura	Data	Lectura	1	104	31
28/01/20	2167	28/02/20	2271			
CCN - Descrição Quantidade Tarifa U. Valor Base Calc. Abn. Irena(%) Usu. Calc. Pagamento Custo(%)						
0601 Consumo em kWh	104.000,00	0,205250	83,74	83,74	27	22,01
0601 Adic. B. Apenas			0,10	0,10	27	0,00
025 CONTRIBUÍVEL PÚBLICA			0,50	0,00	0	0,00
				0,00	0,00	0,00

CCN Código de Classificação do Item TOTAL 94,43 83,83 22,88 83,83 0,78 3,63

66 | 67 | 75 | 89 | 88 | 88 | 88 | 88 | 66 | 75 | 71 | 78 | 92 |
Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/19 Out/19 Nov/19 Dez/18 Jan/20

RESERVADO AO FISCO

22a4.1568.7003.1d66.93c9.94b3.cd7b.57b9.

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Service de Det. da Energisa/FB	22,94	23,65
Compra de Energia	27,64	29,48
Service de Transmissão	3,32	3,52
Encargos Sistêmicos	3,36	3,56
Impostos Diretos e Encargos	37,67	39,79
Dívidas Saneias	0,00	0,00
Total	94,43	100,00

Versão: ELO 0.07.142 (2010) P#21494

Lectura confirmada





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO, 17/03/2014
NOME VERÔNICA DE ANDRADE DANTAS	
FILIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DANTAS BARBOSA	
MARIA PEREIRA DANTAS	
NATURALIDADE PUXINANA-PB	DATA DE NASCIMENTO 22/01/1973
DOC ORIGEM NASC.N.12415 FLS.55V-LIV.22	CARTÓRIO PUXINANA
CPF 000.182.964-59	ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83	

CÓDIGO DE CONTROLE
1A76.1533.32F9.D6E0

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 10/07/2013, dia 30/07/2013 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
000.182.964-59

Nome
VERONICA DE ANDRADE DANTAS

Nascimento
22/01/1973

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 9310-9919



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu óficio e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 000090/20 registrada em 15/07/2020, que passo a transcrever na íntegra: Aos quinze dias do mês de julho do ano de 2020, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 16:50 horas, compareceu a Sra. VERONICA DE ANDRADE DANTAS, com 47 anos de idade, filha de JOSÉ PEREIRA DANTAS BARBOSA e MARIA PEREIRA DANTAS, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PUXINANÃ - PB, Solteira, escolaridade Médio Completo, profissão , portadora da Cédula de Identidade Nº 1.626.334, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 00018296459, residindo à rua PROJETADA, S/N, 1º ANDAR, bairro CENTRO, na cidade de PUXINANÃ - PB.

Declarou que:

Informa a comunicante, que por volta das 19h47min do dia 18.12.2019, estava trafegando pela Rua 28 de Janeiro, no centro da cidade de Puxinanã/PB, quando nas imediações da Câmara Municipal foi surpreendida possivelmente por um adolescente não identificado, que conduzia em alta velocidade uma motocicleta de marca, placa e outras características desconhecidas, com o farol desligado, o qual atingiu a comunicante, que foi jogada ao solo, sofrendo ferimentos graves, ficando desacordada, sendo socorrida pelo SAMU e encaminhada para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetida a tratamentos médicos, conforme prontuário médico hospitalar em anexo, enquanto que o condutor da moto evadiu-se do local, não lhe prestando nenhum tipo de socorro; Que, ao local não compareceram os Policiais Militares do BPTran, motivo pelo qual não foi confecionado o Boletim de Acidente de Trânsito, não encontrando-se a comunicante sob a influência de bebida alcoólica ou substâncias; Que, a comunicante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o condutor da motocicleta que causou o acidente, caso o mesmo seja identificado. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020

VERONICA DE ANDRADE DANTAS

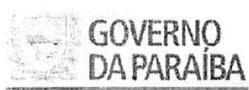
Declarante

José Alberto do Nascimento
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
n.º 000.211.1

JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a): VERONICA DE ANDRADE DANTAS Protocolo: 0000506188 RG: NÃO INFORMADO
Dr(a): TASSO ASSUERO MENEZES HONORATO Data: 05-01-2020 14:31 Origem: CLINICA NEURO-BUCO
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 46 anos Destino: ENF 07 - L 01

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 05/01/2020 14:28]

Resultados

Valores de Referências

SÉRIE VERMELHA

Eritrócitos.....	4.11 milhões/mm ³	3,9 à 5,9 milhões/mm ³
Hemoglobina.....	11,3 g/dL	12,0 à 16,0 g/dL
Hematócrito.....	34,0 %	35,6 à 48,6 %
V.C.M.....	83 fL	80,0 à 100,0 fL
H.C.M.....	27 pg	27,0 à 31,0 pg
C.H.C.M.....	33 g/dL	32,9 à 36,0 g/dL

SÉRIE BRANCA

Leucócitos.....	9.500 /mm ³	5.000 à 10.000 /mm ³
(%)	(/mm ³)	
Neutrofílos		
Promielócitos.....	0	0
Mielócitos.....	0	0
Metamielócitos.....	0	0
Bastonetes.....	3,0	285
Segmentados.....	66,0	6.270
Eosinófilos.....	1,0	95
Basófilos.....	0	0
Linfocitos		
Típicos.....	27,0	2.565
Atípicos ou Reativos.....	0	0
Monócitos.....	3,0	285
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	452.000 mm ³	2,0 à 10 % - até 1.000 / mm ³ 140.000 a 400.000 mm ³

OBSERVAÇÕES..... Contagens revisadas e confirmadas.

Material: SANGUE TOTAL

Método: RESISTIVIDADE - IMPEDÂNCIA - MICROSCOPIA

Carlos A. R. Martins
CRF-PB 1464

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: 39E1-4207-7831-7DDA-38E5-F046-7E7B-4D85

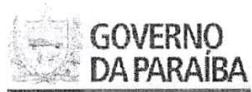


PNCQ
Programa Nacional
de Controle de Qualidade



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220280657600000033107069>
Número do documento: 20092220280657600000033107069

Num. 34627905 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a).: VERONICA DE ANDRADE DANTAS Protocolo: 0000506188 RG: NÃO INFORMADO
Dr(a): TASSO ASSUERO MENEZES HONORATO Data: 05-01-2020 14:31 Origem: CLINICA NEURO-BUCO
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 46 anos Destino: ENF 07 - L 01

GLICEMIA

[DATA DA COLETA: 05/01/2020 14:31]

Resultado..... 82 mg/dL /

VALORES DE REFERENCIA: 70 a 99 mg/dL

Resultados anteriores: 02/01/20: 72 |

Material: PLASMA OU SORO

Método: Automatizado WIENER, METROLAB 2300

URÉIA

[DATA DA COLETA: 05/01/2020 14:30]

Resultado..... 23 mg/dL /

VALOR DE REFERENCIA: 17 a 43 mg/dL

Resultados anteriores: 02/01/20: 15 |

Material: SORO

Método: AUTOMATIZADO WIENER, METROLAB 2300

CREATININA

[DATA DA COLETA: 05/01/2020 14:30]

Resultado..... 0,7 mg/dL /

Recém-nascidos até 4 dias: 0,30 a 1,00

mg/dL

5 dias a 3 anos.....: 0,20 a 0,40

mg/dL

4 a 11 anos.....: 0,30 a 0,70

mg/dL

12 a 17 anos.....: 0,50 a 1,00

mg/dL

Para adultos:

Homens:

18 a 60 anos.....: 0,90 a 1,30

mg/dL

61 a 90 anos.....: 0,80 a 1,30

mg/dL

Acima de 90 anos.....: 1,00 a 1,70

mg/dL

Mulheres:

18 a 60 anos.....: 0,40 a 1,10

mg/dL

61 a 90 anos.....: 0,60 a 1,20

mg/dL

Acima de 90 anos.....: 0,60 a 1,30

mg/dL

Resultados anteriores: 02/01/20: 0,5 |

Material: SORO

Método: Automatizado WIENER, METROLAB 2300

Carlos A. R. Martins
CRF-PB 1464

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: 6A10-83B8-A51F-D483-AB2A-7939-E289-0EC7



PNCQ
Programa Nacional
de Controle de Qualidade



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220280657600000033107069>
Número do documento: 20092220280657600000033107069

Num. 34627905 - Pág. 2



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a):	VERONICA DE ANDRADE DANTAS	Protocolo:	0000506188	RG:	NÃO INFORMADO
Dr(a):	TASSO ASSUERO MENEZES HONORATO	Data:	05-01-2020 14:31	Origem:	CLINICA NEURO-BUCO
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	46 anos	Destino:	ENF 07 - L 01

TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA

[DATA DA COLETA: 05/01/2020 14:30]

TEMPO DE PROTROMBINA **19.2 segundos**

10 a 15 Segundos

ATIVIDADE DE PROTROMBINA **58.7 %**

70% a 100% de atividade de protrombina.

INR **1.53**

VALOR DE REFERÊNCIA:

Em pessoas saudáveis.....

1.0 a 1.30

Em pacientes que fazem uso de anticoagulantes orais: 2.0 a 3.5

Resultados anteriores: 02/01/20: 1,16 |

Plasma Controle..... **12.5**

Material: PLASMA CITRATADO

Método: COAGULOMÉTRICO

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA

[DATA DA COLETA: 05/01/2020 14:30]

Resultado..... **38.4 segundos**

22 a 35 segundos

Resultados anteriores: 02/01/20: 29,7 |

Material: PLASMA CITRATADO

Método: COAGULOMÉTRICO

Carlos A. R. Martins
CRF-PB 1464

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: 89E7-B8DE-960C-2AA0-B66F-D30D-C770-32BA



PNCQ
Programa Nacional
de Controle de Qualidade



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220280657600000033107069>
Número do documento: 20092220280657600000033107069

Num. 34627905 - Pág. 3



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a).:	VERONICA DE ANDRADE DANTAS	Protocolo:	0000506188	RG:	NÃO INFORMADO
Dr(a):	TASSO ASSUERO MENEZES HONORATO	Data:	05-01-2020 14:31	Origem:	CLINICA NEURO-BUCO
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	46 anos	Destino:	ENF 07 - L 01

TEMPO DE COAGULACAO..... 9' 00"

[DATA DA COLETA: 05/01/2020 14:30]

Valores de Referência:
DE 5 A 10 MINUTOS

Material: Sangue

Método: Lee-White

Carlos A. R. Martins
CRF-PB 1464

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: 45C9-5B67-5FD4-A535-CB3E-FEFD-3295-6B15



PNCQ
Programa Nacional
de Controle de Qualidade



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220280657600000033107069>
Número do documento: 20092220280657600000033107069

Num. 34627905 - Pág. 4

AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA COM RISCO CIRÚRGICO

NOME: Verônica de Andrade Santos IDADE: 46 SEXO: _____

IMC: _____ PROCEDÊNCIA: _____ PROFISSÃO: _____ DATA: _____

1 - SINTOMATOLOGIA CARDIOVASCULAR:

() Assintomática () Sintomática () Oligossintomática

SINTOMAS:

(<input type="checkbox"/>) Cefalácia	(<input type="checkbox"/>) Tontura	(<input type="checkbox"/>) Sincopse
(<input type="checkbox"/>) Dispnéia de esforço	(<input type="checkbox"/>) Grande	(<input type="checkbox"/>) Pequena
(<input type="checkbox"/>) Palpitações	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Ortopédica
(<input type="checkbox"/>) Dor Precordial	(<input type="checkbox"/>) Tosse Seca	(<input type="checkbox"/>) Expectorção
Relacionada: (<input type="checkbox"/>) Esforço	(<input type="checkbox"/>) Típica	(<input type="checkbox"/>) Atípica
	(<input type="checkbox"/>) Emoções	(<input type="checkbox"/>) Frio
		(<input type="checkbox"/>) Pós-prandial

Comentários: _____

2 - PATOLOGIAS EM CURSO:

(<input checked="" type="checkbox"/>) Hipertensão Arterial Sistêmica	(<input type="checkbox"/>) Hipertensão Pulmonar	(<input type="checkbox"/>) DPOC	(<input type="checkbox"/>) Outros
(<input type="checkbox"/>) Diabetes Mellitus	(<input type="checkbox"/>) Insuf. Cardíaca Congestiva	(<input type="checkbox"/>) Insuficiência Coronariana	
(<input type="checkbox"/>) Arritmias	(<input type="checkbox"/>) Insuf. Renal	(<input type="checkbox"/>) Aguda	(<input type="checkbox"/>) Crônica

3 - ANTECEDENTES PESSOAIS:

(<input type="checkbox"/>) Alergia a Medicamentos:	<u>descobre</u>	(<input type="checkbox"/>) Tabagismo
(<input type="checkbox"/>) Etilismo		(<input type="checkbox"/>) Sedentarismo
(<input type="checkbox"/>) Dislipidemia	(<input checked="" type="checkbox"/>) Cirúrgico <u>Ces</u>	(<input type="checkbox"/>) Outros

Medicamentos em uso () Não () Sim _____

4 - EXAMES FÍSICO

() Estado Geral () Bom () Regular () Comprometido () Precário () Altura () Peso

Ap. Cardiovascular - Comentários: RCR ET 83 BIXF

FC.: 59 b.p.m P.A.: 120/80 mmHg

Ap. Respiratório - Comentários: Mais S1 N1

Addômen - Comentários: rigido no RBD R67 D

Membros Inferiores - Comentários: nenhuma

5 - E.C.G.: PSR: Bradicardia 71 bpm

Ex. Laboratoriais: _____

6 - CONCLUSÃO RISCO CIRÚRGICO:

- () Grau I - AVC e ECG - normais (Risco Cirúrgico Normal)
- () Grau II - AVC e ECG - anormais (Risco Cirúrgico Normal)
- () Grau III - AVC e ECG - anormais (Indicado Monitorização Cardíaca)
- () Grau IV - AVC e ECG - com graves alterações (Alto Risco Cirúrgico - se possível evitar)

Obs.: _____

Dr. José Maria C. Costa
CARDIOLOGIA - CL. MEDICA
CRM: 222.334-00 - CRM: 3047-92
José Maria C. Costa

Ass. do Médico





GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA CIRÚRGICA (CHECKLIST)

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

IDADE: 46 ANOS PRONTUÁRIO: 9041899

ENTRADA
PAUSA CIRÚRGICA
CIRURGICA
SAÍDA

CONFIRMAÇÃO SOBRE O PACIENTE CIRURGÃO, ANESTESISTA E ENFERMEIRO

- IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE ✓
- IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE ✓
- IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE ✓

- PROCEDIMENTO A SER REALIZADO
- SILO CIRURGICO
- PROCEDIMENTO

EVENTOS CRÍTICOS PREVISTOS

VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ESTÉSICA CONCLUÍDA

OXÍMETRO DE PULSO INSTALADO E FUNCIONANDO

1000

O PACIENTE POSSUI:

**ALÉRGIA CONHECIA?
NÃO C**

VIA AÉREA DIFÍCIL/RISCO DE BRONCOASPIRAÇÃO?
SIM

NÃO

RISCO DE PERDA SANGUÍNEA > 500 mL
(7 mL/kg em crianças)?

SIM E HÁ ACESSO VENOSO ADEQUADO E PLANEJAMENTO PARA REPOSIÇÃO

NÃO SE APLICA

Núcleo de Segurança do Paciente

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009220280657600000033107069>
Número do documento: 2009220280657600000033107069

~~Cópia auto~~ ~~original~~ ~~versão~~ ~~versão~~
31/12/2019 V = 31/03/2020
~~Cópia da~~ ~~Bingo~~ ~~15 e 20~~ ~~Bingo~~ ~~Bozzano~~
31/12/2019 V = 31/03/2020



BMO - Maxílio

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº:2074769 CLASS. DE RISCO: AZUL

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Mavinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07

PACIENTE: VERONICA DE

ANDRADE DANTAS

Endereço:SITIO LAGOA GRANDE

Sexo:F

Idade:046

Cidade: Alagoa Grande

RG: 1626334

Nome da Mãe: MARIA PEREIRA DANTAS

Responsável: RENALY

Estado Civil:Sóteiro(a)

Motivo: RETORNO AMBULATORIO GERAL

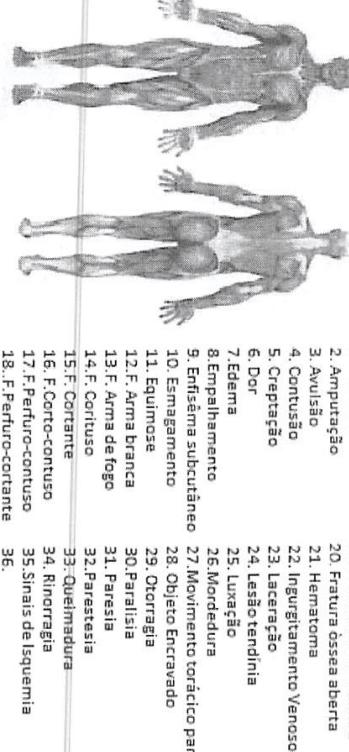
Atendente: acolhimento

Data: 02/01/2020

Nascimento:22/01/1973

Telefone: 986656429

Local da lesão:



OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)

1. Abrasão
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Crepitação
6. Dor
7. Edema
8. Empalamento
9. Enfisema subcutâneo
10. Esmagamento
11. Equinose
12. Arma branca
13. Arma de fogo
14. Coríntio
15. Corante
16. F. Corte-contuso
17. F. Perfurado-contuso
- 18.F.Perfurado-contorta
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Ingurgitamento Venoso
23. Laceração
24. Lesão tendinária
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Enrulado
29. Otorragia
30. Paralisia
31. Parestesia
32. Parestesia
- 33-Queladura
34. Rinorrágia
35. Sinal de Isquemia
- 36.

OBS:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = _____ % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIAGNOSTICO / CID:

Jún. Resul.
Traumatologista
CRO/PIB 640

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Intervenção

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

DESTINO DO PACIENTE _____ / _____ / _____ às _____ : _____ hs.

 Centro cirúrgico _____ () Alta h.
 Internação (setor) _____
 Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL _____

XeB Ray Derrame Hdt
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

Habitar

SERVIÇOS REALIZADOS

DESTINO DO PACIENTE		CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CBO	IDADE
<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico				
<input type="checkbox"/> Internação (setor)				
<input type="checkbox"/> Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL				
<i>X George Horaine Hot Pains</i>				
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)				



02/01/2020

HTCG-Painel Administrativo



GOVERNO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 02/01/2020

Horas: 10:46:22

Médico (a) Diarista : Jose Ricardo Dos Santos Souza

2074895

EVOLUÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2074895 Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS Idade: 046

Nome da Mãe: MARIA PEREIRA DANTAS Data de Nascimento: 22/01/1973 Sexo: F

Admissão: 02/01/2020 DIH - 0

Clinica:AMARELA Enfermaria: 10 Leito: 4 Diagnóstico: FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO
Cirurgia Realizada:

EVOLUÇÃO

DATA:02/01/2020 HORA:10:12:16

#BMF

Paciente vítima de acidente motociclístico dia 18/12/19. No momento encontra-se consciente, orientada, eupneica, estável, hidratada. Queixa-se de dor durante movimentação mandibular, apresenta limitação de abertura bucal, sem crepitação consistente a manipulação.TC mostra fratura de corpo mandibular esquerdo.

CD:- SOLICITO ECG+ RISCO CIRÚRGICO
-SOLICITO EXAMES HEMATOLÓGICOS PRÉ OPERATÓRIOS
-AGUARDANDO OPORTUNIDADE CIRÚRGICA

ASSINATURA + CARIMBO
Jose Ricardo Dos Santos Souza

José Ricardo dos Santos Souza
Residente de Residência em Odontologia
Traumatologia Bucal e Crânio Facial
CRO/PB 6401

48/projetohtcg/verrevo.php?datasai=2020-01-02&contar=2074895&IDC=76827

1/1



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220280657600000033107069>
Número do documento: 20092220280657600000033107069

Num. 34627905 - Pág. 11

02/01/2020

HTCG-Painel Administrativo



Data: 02/01/2020

Horas: 10:45:19

Médico (a) Diarista : Jose Ricardo Dos Santos Souza

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2074895 Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS Idade: 046

4/1
DIA
02/01/2020

Nome da Mãe: MARIA PEREIRA DANTAS Data de Nascimento: 22/01/1973 Sexo: F

Clinica: AMARELA Enfermaria: 10 Leito: 4 Diagnóstico: FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO

DIA 02/01/2020

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA PASTOSA	
2	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h SE NECESSARIO	
3	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	
4	HIGIENE ORAL	
5	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	

*José Ricardo dos Santos Souza
Residente em Cirurgia Maxilofacial
Traumatologia Bucodentálfacial
CRO/PB 6401*



02.01.20 - 10 hr - Paciente admitida consciente, orientada, sem AVP. Deambula.
Sem queixas. Aguardando procedimento anestésico (sic). Pediada ~

02.01.20 2050h 130/90





GOVERNO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55
Data: 03/01/2020
Horas: 07:02:25
Médico (a) Diarista : Rebeca Valeska Soares Pereira

PRESCRIÇÃO MÉDICA

//
x -> nervo

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2074895 Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS Idade: 046 Sexo: F

Nome da Mãe: MARIA PEREIRA DANTAS Data de Nascimento: 22/01/1973 Admissão: 02/01/2020 DIH - 1

Clinica:NEUROBUCO Enfermaria: 7 Leito: 1 Diagnóstico: FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO

DIA 03/01/2020

MÉDICO(A): Rebeca Valeska Soares Pereira /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA PASTOSA	
2	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, 12h/12h 0D/5D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	x/8 x/6
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h SE NECESSARIO	5IN
4	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	
5	HIGIENE ORAL	
6	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	

EVOLUÇÃO

DATA:03/01/2020 HORA:07:00:06

#BMF 1° D.I.H

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO DIA 18/12/19.
NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADA, EUPNEICA, ESTÁVEL, HIDRATADA.

*EF: QUEIXA-SE DE DOR DURANTE MOVIMENTAÇÃO MANDIBULAR, APRESENTA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, SEM CREPITAÇÃO CONSISTENTE A MANIPULAÇÃO.

*TC: MOSTRA FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO.

CD:- RISCO CIRÚRGICO

- SOLICITO EXAMES HEMATOLÓGICOS PRÉ-OPERATÓRIOS
- AGUARDANDO OPORTUNIDADE CIRÚRGICA

ASSINATURA + CARIMBO
Rebeca Valeska Soares Pereira

Dra. Rebeca Valeska Soares
Cirurgia e Traumatologia
Bucorregional
RESIDENTE - CRM-PB 6618



03.01.2020

12:00

PA: 130X70MMHg

T: 37°

P: 80bpm

R: 22

20:00

03.01.2020

PA: 130X80MMHg

Paciente em ótimo estado,
apenas com diafragma
com elementos de biologicas
presente. Agendando exame.
Até o momento sem infecções
M. e. g. M e segue as medidas de
Equipe.

SD

Paciente segue bem infecções
e as medidas de Equipe.

SD





GOVERNO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55
Data: 04/01/2020
Horas: 05:52:18
Médico (a) Diarista : Rebeca Valeska Soares Pereira

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2074895 Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS Idade: 046 Sexo: F

Nome da Mãe: MARIA PEREIRA DANTAS Data de Nascimento: 22/01/1973 Admissão: 02/01/2020 DIH - 2

Clinica:NEUROBUCO Enfermaria: 7 Leito: 1 Diagnóstico: FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO

DIA 04/01/2020

MÉDICO(A): Rebeca Valeska Soares Pereira /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA PASTOSA	
2	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, 12h/12h 1D/5D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	18/01/2020
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h SE NECESSARIO	
4	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	dt
5	HIGIENE ORAL	Q
6	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	Q

Evolução

DATA:04/01/2020 HORA:05:50:53

#BMF 1º D.I.H

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO DIA 18/12/19.
NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADA, EUPNEICA, ESTÁVEL, HIDRATADA.

*EF: QUEIXA-SE DE DOR DURANTE MOVIMENTAÇÃO MANDIBULAR, APRESENTA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, SEM CREPITAÇÃO CONSISTENTE A MANIPULAÇÃO.

*TC: MOSTRA FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO.

>> ECG + RISCO: REALIZADOS
>> AGUARDANDO EXAMES HEMATOLÓGICOS

*CD: - AGUARDANDO OPORTUNIDADE CIRÚRGICA

ASSINATURA + CARIMBO
Rebeca Valeska Soares Pereira

Dra. Rebeca Valeska Soares
Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilofacial
RESIDENTE - CRO/PIB 6618



09
01
2020 7:30h - Pcte consciente, espástica, aceita dieta v.o., diversas
presentes - Kendall

PA = 90X60

04.09.2020 20:28
Paciente segue bem sem comorbidades.
Médicos do hospital.
Folha





GOVERNO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55
Data: 05/01/2020
Horas: 05:49:13
Médico (a) Diarista : Tasso Assuero Menezes Honorato

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2074895 Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS Idade: 046 Sexo: F

Nome da Mãe: MARIA PEREIRA DANTAS Data de Nascimento: 22/01/1973 Admissão: 02/01/2020 DIH - 3

Clinica: NEUROBUCO Enfermaria: 7 Leito: 1 Diagnóstico: FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO

7-1
19

DIA 05/01/2020

MÉDICO(A): Rebeca Valeska Soares Pereira / MÉDICO(A): Tasso Assuero Menezes Honorato /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA PASTOSA	
2	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, 12h/12h 2D/5D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	18/06
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h SE NECESSARIO	5
4	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	atencas
5	HIGIENE ORAL	
6	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	reti

Evolução

DATA: 05/01/2020 HORA: 05:47:58

#BMF 2º D.I.H

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO DIA 18/12/19.
NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADA, EUPNEICA, ESTÁVEL, HIDRATADA.

*EF: QUEIXA-SE DE DOR DURANTE MOVIMENTAÇÃO MANDIBULAR, APRESENTA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, SEM CREPITAÇÃO CONSISTENTE A MANIPULAÇÃO.

*TC: MOSTRA FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO.

>> ECG + RISCO: REALIZADOS

*CD: - SOLICITO EXAMES HEMATOLOGICOS (NAO SE ENCONTRAM NO PRONTUARIO).
- AGUARDANDO OPORTUNIDADE CIRÚRGICA

ASSINATURA + CARIMBO
Tasso Assuero Menezes Honorato

Dr. Tasso Assuero Menezes Honorato
Cirurgião-Dentista
Cirurgia Maxilofacial
Bucal
Residente - CRO/PB 7227



05/09/2020

8:00HS

Paciente consciente; orientado.
SSUU estável, PA: 130/80 mmHg
P脉搏 60/min, Freq: 12/min
Orientado, conversando com
os familiares, realizando
os cuidados de enfermagem.

05/09/2020

19:00HS

Paciente consciente, orientado 36%,
orientado, realizando
exames, auxiliado por
familiares, realizando
exames de enfermagem.
Relacionado.





GOVERNO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.848.190/0001-55
Data: 06/01/2020
Horas: 06:03:26
Médico (a) Diarista : Rebeca Valeska Soares Pereira

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2074895 Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS Idade: 046 Sexo: F

Nome da Mãe: MARIA PEREIRA DANTAS Data de Nascimento: 22/01/1973 Admissão: 02/01/2020 DIH - 4

Clinica:NEUROBUCO Enfermaria: 7 Leito: 1 Diagnóstico: FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO

/ /

DIA 06/01/2020

MÉDICO(A): Rebeca Valeska Soares Pereira /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA PASTOSA	
2	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, 12h/12h 3D/5D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	<i>18/01/2020</i> <i>06/01/2020</i>
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h SE NECESSARIO	<i>18/01/2020</i>
4	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	<i>18/01/2020</i>
5	HIGIENE ORAL	
6	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	<i>18/01/2020</i>

Evolução

DATA:06/01/2020 HORA:06:01:40

#BMF 4º D.I.H

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO DIA 18/12/19.
NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADA, EUPNEICA, ESTÁVEL, HIDRATADA.

*EF: QUEIXA-SE DE DOR DURANTE MOVIMENTAÇÃO MANDIBULAR, APRESENTA LIMITAÇÃO DE ABERTURA
BUCAL, SEM CREPITAÇÃO CONSISTENTE A MANIPULAÇÃO.

*TC: MOSTRA FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO.

>> ECG + RISCO: REALIZADOS
>> EXAMES HEMATOLÓGICOS (05/01): SÉRIE VERMELHA UM POUCO ABAIXO DO CONSIDERADO NORMAL, MAS
NÃO INVIAILIZANDO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

*CD: - AGUARDANDO OPORTUNIDADE CIRÚRGICA

ASSINATURA + CARIMBO
Rebeca Valeska Soares Pereira
*Dra. Rebeca Valeska Soares
Cirurgia e Traumatologia
Bucorronofacial
RESIDENTE - CRONPB 6618*



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220280657600000033107069>
Número do documento: 20092220280657600000033107069

Num. 34627905 - Pág. 20

06/01/2020

10:45

P.A:

T: 37°

P: 82 bpm

R: 22

Paciente consciente orientada,
combara acita de te obesit
com alterações fisiológicas
presente. Aguardando exame.
Até o momento som ontogenias,
M.e.P.M. e segue as cuidados
da Equipe.

José

06/01/20

PA: 110x60

Paciente relata dor, dor da faringe, dor abdominal,
dor da maxilar, aguardando exame, orientado,
consciente, aceita dieta, medicação conforme prescrição
medicamento

Isac Pereira de Amorim
TÉC. ENFERMAGEM
COREN-PB 306699



07/01/2020

10.1.1.148/projetohtcg/imprivevo.php?datasai=2020-01-07&contar=2074895&IDC=78290



CNPJ: 10.848.190/0001-55
 Data: 07/01/2020
 Horas: 09:00:00
 Médico (a) Diarista : Rebeca Valeska Soares Pereira

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2074895 Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS Idade: 046 Sexo: F

Nome da Mãe: MARIA PEREIRA DANTAS Data de Nascimento: 22/01/1973 Admissão: 02/01/2020 DIH - 5

Clinica:NEUROBUCO Enfermaria: 7 Leito: 1 Diagnóstico: FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO

DIA 07/01/2020

MÉDICO(A): Rebeca Valeska Soares Pereira /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA PASTOSA	
2	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, 12h/12h 4D/5D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	38 06 25 24 22 21
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	24 22 06
4	DEXAMETASONA 4MG /ML 2,5 ML E.V, 8h/8h	
5	TENOXICAM 20 MG SEM DILUENTE E.V, 12h/12h Reconstituir 2ML ABD,	25 24
6	HIGIENE ORAL	
7	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	
8	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	

EVOLUÇÃO

DATA:07/01/2020 HORA:08:58:50

#BMF 5º D.I.H

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO DIA 18/12/19.
 NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADA, EUPNEICA, ESTÁVEL, HIDRATADA.

*EF: QUEIXA-SE DE DOR DURANTE MOVIMENTAÇÃO MANDIBULAR, APRESENTA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, SEM CREPITAÇÃO CONSISTENTE A MANIPULAÇÃO.

*TC: MOSTRA FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO.

>> ECG + RISCO: REALIZADOS
 >> EXAMES HEMATOLÓGICOS (05/01): SÉRIE VERMELHA UM POCO ABAIXO DO CONSIDERADO NORMAL, MAS NÃO INVIAILIZANDO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

PACIENTE SUBMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REDUÇÃO E FIXAÇÃO DE FRATURA EM MANDÍBULA SOB ANESTESIA GERAL SEM INTERCORRÊNCIAS.

*CD: - SOLICITO RADIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA
 - ACOMPANHAMENTO BMF

ASSINATURA + CARIMBO
 Rebeca Valeska Soares Pereira

Dra. Rebeca Valeska Soares
 Cirurgia e Traumatologia
 Bucomaxilofacial
 RESIDENTE - CPqPB 6618



07 10hs - Pctt sem EGB após procedimento cirúrgico. Segue
04 2020 as cuidados da enfermagem. Ronaldy

07.09.2020

20hs

DRA: JAOXTOMAS

Paciente segue bem intubado.
Até o momento não houve
descompensação. Equipe:

Joti



07/01/2020

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB.
NOME : Rebeca Valeska Soares Pereira

CNPJ: 08.778.268/0038-52

Data: 07/01/2020



Número do Prontuário: 156347

DATA DA CIRURGIA: 07/01/2020

Número do Atendimento: 2074895 Clin: NEUROBUCO / Enf: 7 / Lei: 1

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS

Data da Internação: 02/01/2020

Atendimento: 2074895

Diagnóstico Pré-Operatório: FRATURA DE MANDÍBULA

Diagnóstico Pós-Operatório: 0404020550 OSTEOSINTSE DE FRATURA SIMPLES DE MANDIBULA

Cirurgia: REDUCAO + FIE

Data da Cirurgia: 07/01/2020

Equipe:

Cirurgião: JOSUEL RAIMUNDO CAVALCANTE JUNIOR

Aux 1: JOSE RICARDO DOS SANTOS S

Aux 2: REBECA VALESKA SOARES

Aux 3:

Instrumentador: ROZANA

Anestesista: MARCIO ROSSANI FARIAS DE BRITO

Tipo de anestesia: GERAL (NASOTRAQUEAL)

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato:

Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação:
1 - PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA GERAL COM ENTUBAÇÃO NASOTRAQUEAL
2 - ANTISSEPSIA INTRA E EXTRA-BUCAL COM CLOREXIDINA DEGERMANTE
3 - APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS
4 - COLOCAÇÃO DE TAMPÃO OROFARINGEO
5 - ANESTESIA EXTRA-BUCAL COM LIDOCAÍNA C/ VASOCONSTRITOR
6 - ACESSO SUBMANDIBULAR E
7 - DIVULSÃO, DESCOLAMENTO, REDUÇÃO COM PINÇA DE REDUÇÃO
8 - FIXAÇÃO COM SISTEMA 2.0: 01 PLACA RETA COM INTERMEDIÁRIO (04 FUROS + 04 PARAFUSOS) + 01 PLACA RETA (06 FUROS + 05 PARAFUSOS)
9 - SUTURA DE ACESSO SUBMANDIBULAR POR PLANOS COM FIO VICRYL 3.0 + NYLON 5.0
10 - REMOÇÃO DO TAMPÃO OROFARINGEO
11 - CURATIVO COMPRESSIVO EXTRA-BUCAL

INÍCIO: 07:50 HRS

TÉRMINO: 08:40 HRS

EMPRESA: BEM.MED

Data 07/01/2020

Assinatura/Carimbo
Rebeca Valeska Soares Pereira

Dra. Rebeca Valeska Soares
Cirurgia e Traumatologia
Bucal e Maxilofacial
RESIDENTE - CRM/PB 6618



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE:

Veronica de Andrade Dantas. DN. 22-01-1943
QI LEITE CONVÉNIO IDADE REGISTRO Pnont.
SUS 46a 2074895

CIRURGIA Redução Cirúrgica do
Seixo mandibular Esquerda

CIRURGIÃO

Dr. Ismael Filho, M.R. Ricardo, M.R.
Roberto

ANESTESIA

ANESTÉSIA

Dr. Nárcio

INSTRUMENTADORA

DATA

INÍCIO

FIM

Rozane

07-01-2020

7:30

08:45

Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Bolsa Colostoma	Qtd.	FIOS	CÓDIGO
02	Adrenalina amp.	01	Calel. p/ Óxg.		Catgut cromado Sertix	
02	Atropina amp.		Catet. De Urinat Sist. Fech.		Catgut cromado Sertix	
	Diazepam amp.	02	Compressa Grande Pacote		Catgut cromado Sertix	
	Dimore amp.		Compressa Pequena		Catgut Simples	
	Dolantina amp.		Cotonoides		Catgut Simples Sertix	
	Eframe ml		Dreno		Catgut Simples Sertix	
	Fenegam amp.		Dreno Kerr n°		Catgut Simples Sertix	
2ml	Fentanil ml		Dreno Penrose n°		Cera p/ osso	
	Inova ml		Dreno Pezzer n°		Ethibond	
01	Ketalar ml	02	Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Mercaina % ml		Equipo de Macrogotas		Ethibond	
	Nubahin amp.		Equipo de Sangue	01	Fio de Algodão Sertix 2-0	
	Pavulon amp.		Equipo de PVC		Fio de Algodão Sertix	
03	Protigmine amp.	Q15	Espadrado Larco cm		Fio de Algodão Sutupak	
	Protóxido l/m		Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak	
01	Quelicin ml	06	Gase Pacote c/ 10 unidades		Fila cardíaca	
	Rapifen amp.		H ₂ O ₂ ml	1	Mononylon 5-0	
	Thionembutal ml		Intracath Adulto		Mononylon	
	Tracrium amp.		Intracath Infantil		Prolene Serfix	
Qtd.	MEDICAÇÕES	01	Lâmina de Bisturi nº 23		Prolene Serfix	
	Agua Destilada amp.		Lâmina de Bisturi nº 11		Prolene Serfix	
02	Decadron amp.	01	Lâmina de Bisturi nº 15		Prolene Serfix	
02	Dipirona amp.	1	Luvas 7.0	1	Vicryl Serfix 3-0	
	Flaxidol amp.	1	Luvas 7.5		Vicryl Serfix	
	Flebocortid amp.	1	Luvas 8.0		Vicryl Serfix	
	Geramicina amp.		Luvas 8.5			
	Glicose amp.	T/C	Oxigênio l/m 1L			
	Glucon de Cálcio amp.	01	Poliflrix Transuflex			
	Haemacel ml.		PVPI Degemente ml			
	Heparema ml.		PVPI Tópico ml.	Qtd.	SOROS	
	Kanakion amp.		Sabão Antiséptico		SG Normotérmico fr 500 ml	
00	Lasix amp. Ondansetron (nub)		Saco coletor		SG Gelado fr 500 ml	
	Medrotinazol.	03	Seringa desc. 10 ml		SG Hipertérmico fr 500 ml	
03	Plastilamp Ranitidina	03	Seringa desc. 20 ml	05	SG Ringr fr 500 ml	
03	Prolamina Bromofenil	01	Seringa desc. 05 ml	02	SF fr 500 ml	
	Revivan amp.		Sonda	01	SF parcer levado	
	Stupitanon amp.		Sonda folly	Qtd.	ORTSE E PRÓTESE	
02	Cefalotina 1g Cefazoline		Sonda Nasogástrica	01	Tubo Traqueal aramado 710	
05	Probafol	01	Sonda Uretral nº 14			
02	Tenoxicam 20mg		Steridrem ml	01	Placa Reta Ponte 4 furos	
10ml	Sevorane		Torneirinha	03	Placa Reta 6 furos	
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Vaseline ml	06	Parafusos nº 6	
05	Agulha desc. 25x7 40X12		Gelcon 18	05	Parafusos 0,2 x 0,9	
L	Agulha desc. 25x8	02	Latesc		EQUIPAMENTOS Bem Med	
	Agulha desc. 3 x 4,5	05	Eletrodos		(+) Oxímetro de Pulso	
	Agulha p/ raque nº	04	Escova desc.		(-) Foco Auxiliar central	
015	Álcool de Enfermagem	Q15	Clorhexidina		(+) Serra	
	Álcool Iodado ml		Desinfetante		(+) Eletrocautério	
	Ataduras de Crepon				(+) Desfibrilador	
	Ataduras de Gessada				(+) Oxicapiógrafo	
	Azul metíleno amp.				(+) Foco Frontal	
	Benzina ml				(+) Cardiomonitor	
					(-) Fente de Luz	
					(+) Perfurador Elétrico	
					(+) Anperador	
					CIRCULANTE RESPONSÁVEL	
					Marinalva Caren 32853	



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Roberto
Hospital de
Emergência e Trauma Dom
Luiz Gonzaga Fernandes

MOD 066

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES			ENFERMARIA	LEITO	Nº PRONTUÁRIO	
FOLHA DE ANESTESIA		NOME <i>Venâncio de Amorim Afins</i>			IDADE <i>46</i>	SEXO <i>F</i>	COR	
DATA <i>07/01/20</i>		PRESSÃO ARTERIAL <i>130x70</i>	PULSO <i>88ppm</i>	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO		ALTURA
TIPO SANGUÍNEO		HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA		OUTROS
		URINA						
AP. RESPIRATÓRIO					ASMA		BRONQUITE	
AP. CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA			
AP. DIGESTIVO			DENTES	PESCOÇO	AP. URINÁRIO			
ESTADO MENTAL			ATARAXICOS	CORTICOIDES	ALERGIA	HIPOTENSORES		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO <i>Função de Ma-digula</i>					ESTADO FÍSICO	RISCO		
ANESTESIAS ANTERIORES								
MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA					APLICADA	ÀS	EFEITO	
AGENTES ANESTÉSICOS	O ₂ An				INDUÇÃO			
	SF	100%	ben		Satisf.: _____	Excit.: _____	Tosse: _____	
LÍQUIDOS	PT			Laringo espasmo: _____	Lenta: _____			
				Náuseas: _____	Vômitos: _____			
CÓDIGOS VP. ARTERIAL: O PULSO; O - RESPIRAÇÃO AX - ANESTÉSICOS: O - OPERAÇÃO	260 <i>EEG + PAFT</i>			MANUTENÇÃO				
	240			Q Diblo-a-26				
220			Democ-a-14					
200			PT-s-Xiga-40					
180			Bno-Spina-1A					
160			Cefazolin-a-26					
140			Gavo-124					
120			Phosf-ia-370					
100								
80								
60								
40								
20								
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES		<i>Iniz-07:30h</i> <i>Rean-08:15h</i>			ANESTESIA SATISF.: Sim _____ Não _____ Não, por quê? _____ <i>(A) Anest-a-24h</i>			
POSIÇÃO					DESPERTAR			
AGENTES		<i>Propofol-200ml/Ket-a-1-2ml/Ketami-30mg/Durini-70g</i>			Reflexos na SO: _____			
TÉCNICA		<i>Brinan DILATONIA</i>			Obstr.: _____	CO ₂ : _____	Excit: _____	
OPERAÇÃO		<i>Pos. Cíngulo fixa</i>			Náuseas: _____	Vômitos: _____	Outros: _____	
CIRURGIÕES		<i>José L. Ribeiro & Rebeca</i>			Com cânula: Paro o Leito Sim _____ Não _____			
ANESTESISTAS		<i>Machado</i>			CONDIÇÕES:			
OBSERVAÇÕES		<i>380g</i>						
ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS.					PERDA SANGUÍNEA			

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220280657600000033107069>

Número do documento: 20092220280657600000033107069

Num. 34627905 - Pág. 26



Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: Verônica de Andrade Dantas Idade: 46
Convênio:
Data: 07/03/20
Procedimento: Ridêncio europeu Frat. mandibula E.

Cirurgião: Dr. Tomel Auxiliar: MZ Reado Anestesista: M. novés
Início: 07:30 Término: 08:45 Anestesia anal

Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operação

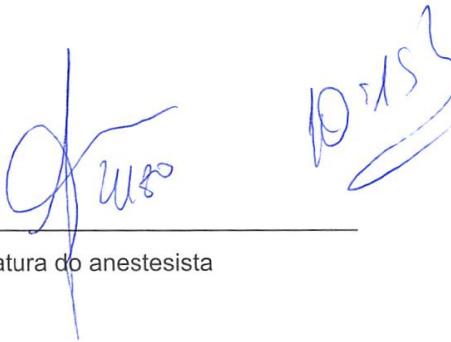
MOD 103

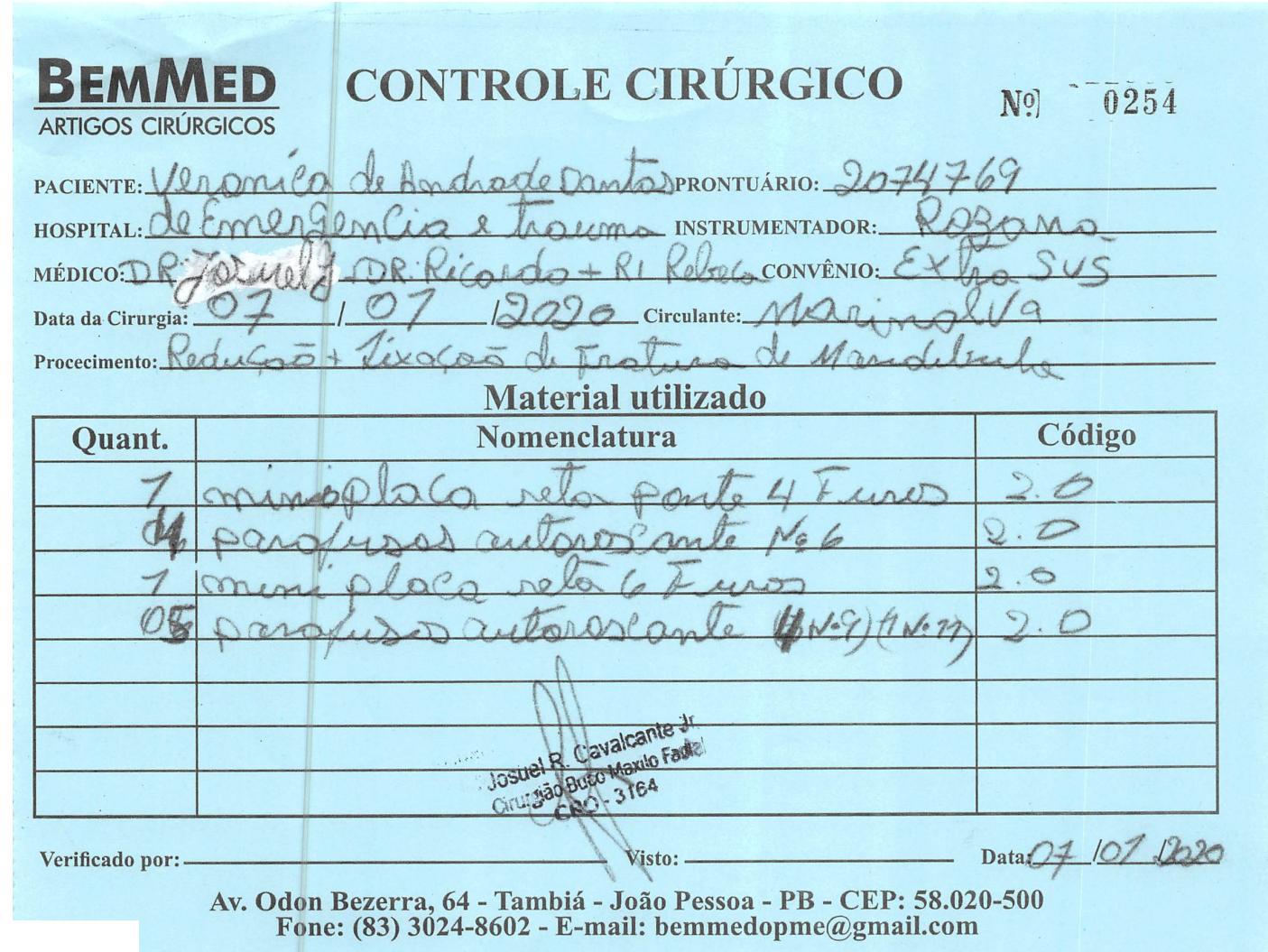


TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA
(Critérios para altas da SRPA)

Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		2
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispneia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		2
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		2
Sat 02 < 90 com oxigênio = 0 Sat 02 > 90 com oxigênio = 1 Sat 02 > 92% sem oxigênio = 2		2
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		W
TOTAL DE PONTOS:		

Assinatura do anestesista



BEM MED

ARTIGOS CIRÚRGICOS

CONTROLE CIRÚRGICO

Nº 0254

PACIENTE: Veronica de Andrade dos Santos PRONTUÁRIO: 2074769
HOSPITAL: de Emergência e Trauma INSTRUMENTADOR: Rozano
MÉDICO: DR. Jornel / DR. Ricardo + RI Rebeca CONVÊNIO: Ex-ho SUS
Data da Cirurgia: 07 / 07 / 2020 Circulante: Marcos LVA
Procedimento: Redução + fixação de fratura de M2 diáfise

Material utilizado

Quant.	Nomenclatura	Código
7	mini placa reto ponte 4 Furos	2.0
14	parafusos autoresonte Nº 6	2.0
7	mini placa reto 6 Furos	2.0
05	parafusos autoresonte (Nº 9)(Nº 11)	2.0

Verificado por: _____ Visto: _____ Data: 07/07/2020

Av. Odon Bezerra, 64 - Tambiá - João Pessoa - PB - CEP: 58.020-500
Fone: (83) 3024-8602 - E-mail: bemmedopme@gmail.com





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009222028065760000033107069>
Número do documento: 2009222028065760000033107069

Num. 34627905 - Pág. 30



CNPJ: 10.848.190/0001-55
Data: 08/01/2020
Horas: 06:36:30
Médico (a) Diarista : Rebeca Valeska Soares Pereira

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 2074895 Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS Idade: 046 Sexo: F

Nome da Mãe: MARIA PEREIRA DANTAS Data de Nascimento: 22/01/1973 Admissão: 02/01/2020 DIH - 6

Clinica:NEUROBUCO Enfermaria: 7 Leito: 1 Diagnóstico: FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO

DIA 08/01/2020

MÉDICO(A): Rebeca Valeska Soares Pereira /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA PASTOSA	
2	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR E.V, 12h/12h 5D/5D Reconstituir 10 ML ABD, Diluir em 100 ML SF	
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	
4	DEXAMETASONA 4MG /ML 2,5 ML E.V, 8h/8h	
5	TENOXICAM 20 MG SEM DILUENTE E.V, 12h/12h Reconstituir 2ML ABD,	
6	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	
7	HIGIENE ORAL	
8	MANTER COM JELCO HEPARINIZADO EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	

EVOLUÇÃO

DATA:08/01/2020 HORA:06:35:30

#BMF 6° D.I.H 1° D.P.O

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO DIA 18/12/19.
NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADA, EUPNEICA, ESTÁVEL, HIDRATADA.

*EF: QUEIXA-SE DE DOR DURANTE MOVIMENTAÇÃO MANDIBULAR, APRESENTA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, SEM CREPITAÇÃO CONSISTENTE A MANIPULAÇÃO.

*TC: MOSTRA FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO.

>> ECG + RISCO: REALIZADOS

>> EXAMES HEMATOLÓGICOS (05/01): SÉRIE VERMELHA UM POUCO ABAIXO DO CONSIDERADO NORMAL, MAS NÃO INVIAZILIZANDO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

PACIENTE SUBMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REDUÇÃO E FIXAÇÃO DE FRATURA EM MANDÍBULA SOB ANESTESIA GERAL SEM INTERCORRÊNCIAS.

*CD: - ALTA BMF

ASSINATURA + CARIMBO
Rebeca Valeska Soares Pereira

Dra. Rebeca Valeska Soares
Cirurgião Traumatologista
Bicoceal Facial
RESIDENTE - CRPB 6618





RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS

Data da Internação: 02/01/2020 Data da Alta: 08/01/2020

Registro: 2074895

Tempo de Permanência: -18264

Diagnóstico Inicial: FRATURA DE MANDIBULA

Diagnóstico Final: FRATURA DE MANDIBULA

Principais Exames: - IMAGINOLÓGICOS - HEMATOLÓGICOS

Cirurgia: REDUCAO + FIE Data: 07/01/2020

Equipe:

Cirurgião: JOSUEL RAIMUNDO CAVALCANTE JUNIOR

Aux 1: JOSE RICARDO DOS SANTOS S

Aux 2: REBECA VALESKA SOARES

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista: MARCIO ROSSANI FARIAS DE BRITO

Medicamentos:

Resumo Clínico (História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO DIA 18/12/19. NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADA, EUPNEICA, ESTÁVEL, HIDRATADA. *EF: QUEIXA-SE DE DOR DURANTE MOVIMENTAÇÃO MANDIBULAR, APRESENTA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, SEM CREPITAÇÃO CONSISTENTE A MANIPULAÇÃO. *TC: MOSTRA FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO. >> ECG + RISCO: REALIZADOS >> EXAMES HEMATOLÓGICOS (05/01): SÉRIE VERMELHA UM POUCO ABAIXO DO CONSIDERADO NORMAL, MAS NÃO INVIBILIZANDO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PACIENTE SUBMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REDUÇÃO E FIXAÇÃO DE FRATURA EM MANDÍBULA SOB ANESTESIA GERAL SEM INTERCORRÊNCIAS.

Orientações: - REPOUSO DOMICILIAR - COMPRESSA FRIA NOS PRIMEIROS DOIS DIAS - COMPRESSA MORNA APÓS O TERCEIRO DIA - HIGIENE ORAL

Dieta: PASTOSA POR 30 DIAS

Medicações para Casa: - AMOXICILINA - NIMESULIDA - DIPIRONA - GLUCONATO DE CLOREXIDINA

ao Ambulatório de : BMF em: 29/01/2020 para revisão Repouso 20 dias

Condições de Alta: Melhorado

Data: 08/01/2020

Assinatura/Carimbo
Rebeca Valeska Soares Pereira

RESPONSÁVEL: Rebeca Valeska Soares Pereira

Dra. Rebeca Valeska Soares
Cirurgia e Traumatologia
E-mail: rebeccavaleska@gmail.com

RESIDENTE - CRM-PB 6618

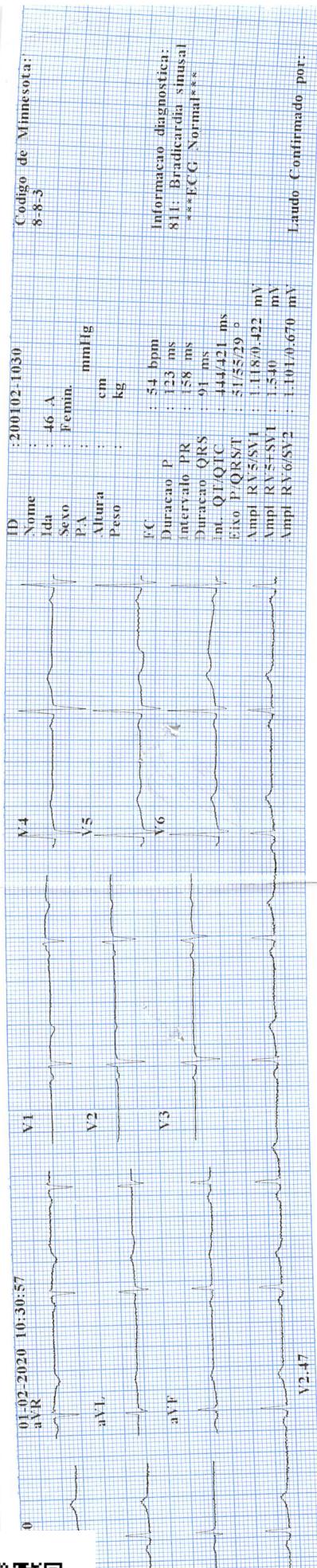


Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220280657600000033107069>

Número do documento: 20092220280657600000033107069

Num. 34627905 - Pág. 32



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 22/09/2020 20:28:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092220280657600000033107069>
Número do documento: 20092220280657600000033107069

Num. 34627905 - Pág. 34



RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: VERONICA DE ANDRADE DANTAS

Data da Internação: 02/01/2020 Data da Alta: 08/01/2020

Registro: 2074895

Tempo de Permanência: 18264

Diagnóstico Inicial: FRATURA DE MANDIBULA

Diagnóstico Final: FRATURA DE MANDIBULA

Principais Exames: IMAGINOLÓGICOS - HEMATOLÓGICOS

Cirurgia: REDUCAO + FIE Data: 07/01/2020

Equipe:

Cirurgião: JOSUEL RAIMUNDO CAVALCANTE JUNIOR

Aux 1: JOSE RICARDO DOS SANTOS S

Aux 2: REBECA VALESKA SOARES

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista: MARCIO ROSSANI FARIA DE BRITO

Medicamentos:

Resumo Clínico(História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO DIA 18/12/19. NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADA, EUPNEICA, ESTÁVEL, HIDRATADA. *EF: QUEIXA-SE DE DOR DURANTE MOVIMENTAÇÃO MANDIBULAR, APRESENTA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, SEM CREPITAÇÃO CONSISTENTE A MANIPULAÇÃO. *TC: MOSTRA FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO. >> ECG + RISCO: REALIZADOS >> EXAMES HEMATOLÓGICOS (05/01): SÉRIE VERMELHA UM POUCO ABAIXO DO CONSIDERADO NORMAL, MAS NÃO INVIAILIZANDO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PACIENTE SUBMETIDA A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REDUÇÃO E FIXAÇÃO DE FRATURA EM MANDÍBULA SOB ANESTESIA GERAL SEM INTERCORRÊNCIAS.

Orientações: REPOSO DOMICILIAR - COMPRESSA FRIA NOS PRIMEIROS DOIS DIAS - COMPRESSA Morna APÓS O TERCEIRO DIA - HIGIENE ORAL

Dieta: FASTOSA POR 30 DIAS

Medicações para Casa: AMOXICILINA - NIMESULIDA - DIPIRONA - GLUCONATO DE CLOREXIDINA

ao Ambulatório de : BMF em: 29/01/2020 para revisão Repouso 20 dias

Condições de Alta: Melhorado

Data: 08/01/2020

Assinatura/Cajimbo

Rebeca Valeska Soares Pereira

Dra. Rebeca Valeska Soares

Cirurgia e Traumatologia

Residência

RESIDENTE: DR. JPF 6618

RESPONSÁVEL: Rebeca Valeska Soares Pereira





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

R. Verônica de Andrade Santos

Use externo

Digluconato de Clorexidina 012% —
01 frasco.

Zodrachan solução 03 via(s) po
dia ; durante 10 dias

MOD. 001

19/12/19
Data

José Ricardo dos Santos Souza
Presidente em Gabinete
Farmacologista Especializado
Medicamento
Médico



GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

P/ Veronica de Andrade

Uso Oral

① Betaser 24mg

Toman 1 compr. de
≤ 18h se tiver fantura

Dr. Edson Almeida
NEUROLOGISTA
CRM-PB/10.210

19 / 12 / 19

Data

Médico





HOSPITAL DE ENFERMOS E TRAUMA
DONO LUIZ GONÇALVES FERNANDES



CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Verônica de Andrade Dantas

DATA DO ATENDIMENTO: 18 / 12 / 19

Nº PRONTUÁRIO: 2065459 FICHA:

DIAGNÓSTICO: Fr. corpo de mandíbula (E).

PROCEDIMENTO: Programar cirurgia

MÉDICO (CARIMBO): José Ricardo dos Santos Souza
Residente em Cirurgia
Traumatologia e Ortopedia Facial





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) SR. (A): Jerônima de Andrade

de JANTAS PORTADOR (A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL N° _____

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO (A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE N°: 5026 NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 02 / 01 / 2020 A 08 / 01 / 2020 NECESSITANDO DE
30 (VINTE) DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES. Dr. Rebeca Souza
Ornare e M. Souza
Rebeca Souza
Rebeca Souza
Ass. do médico - N°. do CRM

Campina Grande 08 / 01 / 2020

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr., _____ a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Ass. do paciente ou responsável

MOD. 060





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Receituário Simples

Dr. Verônica de Andrade Dantas

Encaminhamento

Encaminho paciente, submetida a cirurgia para redução e fixação da fratura mandibular, para tratamento de fisioterapia, apresentando paroxismo lâbio inferior esquerdo (probavelmente acometimento de nervo facial) e limitação da abertura bucal.

MOD. 001

29/01/2020

Data

Ricardo dos Santos Souza

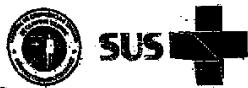
Jmazl

Médico





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



DATA DA CIRURGIA: 01/01/2020

CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: ERÓNICA DE ANDRADE DANTAS

DATA DO ATENDIMENTO: 02/01/2020

Nº PRONTUÁRIO: 2044895 FICHA:

DIAGNÓSTICO: Fratura de Mandíbula

PROCEDIMENTO: Acne. Pós Operatório

MÉDICO (CARIMBO): Dra. Rebeca Melânia Soares
Ginecologista e Endocrinologista
Residente de Endocrinologia

MOD. 138



BARRETOS-SP, 19/08/2020

Ao
Sr(a): VERONICA DE ANDRADE DANTAS

CEP: 58.115-000

Ref: LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

Sinistro: 2-INVALIDEZ Protocolo: 383731

Sinistrado: VERONICA DE ANDRADE DANTAS

Prezado Senhor(a)

Informamos que consta em relatório fornecido pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, a liberação do pagamento no valor de R\$ **1.350,00** referente ao benefício do Seguro DPVAT da vítima acima citada, a partir do dia **19/08/2020**

Atenciosamente,

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

AVENIDA 25,964 CENTRO - CEP 14780 330 - FONE 17 3323 4570 BARRETOS SP.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG - 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 18/12/2019	HORA: 19:47 HRS	ID Nº: 180149
NOME: VERÔNICA DE ANDRADE DANTAS		
QUEIXA: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
LOCAL: RUA: 28 DE JANEIRO - CENTRO		
COMPLEMENTO: EM FRENTE A CÂMARA MUNICIPAL		
CIDADE: PUXINANÃ / PB		
DADOS DA REMOÇÃO		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		

Campina Grande, 9 de março de 2020.

Deoclecio Nascimento
Coordenação Administrativa
SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191





**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0819436-17.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade judiciária.

Como é cediço, em inúmeros feitos dessa natureza, a parte promovida não tem demonstrado qualquer intenção de fazer acordo em sessões de conciliação, o que só vem ocorrendo em Mutirões do DPVAT, razão por que deixo de designar a audiência conciliatória.

Cite-se, na forma legal.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA - 23/09/2020 07:11:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092307115662600000033108138>
Número do documento: 20092307115662600000033108138

Num. 34628492 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 7ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0819436-17.2020.8.15.0001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: VERONICA DE ANDRADE DANTAS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA , MM Juiz(a) de Direito deste 7ª Vara Cível de Campina Grande, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0819436-17.2020.8.15.0001 (número identificador do documento transcrita abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: VERONICA DE ANDRADE DANTAS**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogado do(a) AUTOR: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - PB16928

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

-PB, em 23 de setembro de 2020

De ordem, VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA
Magistrado



ANEXA



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 12/10/2020 10:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101210540385800000033781223>
Número do documento: 20101210540385800000033781223

Num. 35356992 - Pág. 1

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Dr. Wamberto Balbino Sales
Dr. Emmanuel Saraiva Ferreira
Avenida Floriano Peixoto, 4510,
Malvinas – Campina Grande/PB
(84) 9991-1313

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba.

PROCESSO: 0819436-17.2020.8.15.0001

AUTOR: VERONICA DE ANDRADE DANTAS

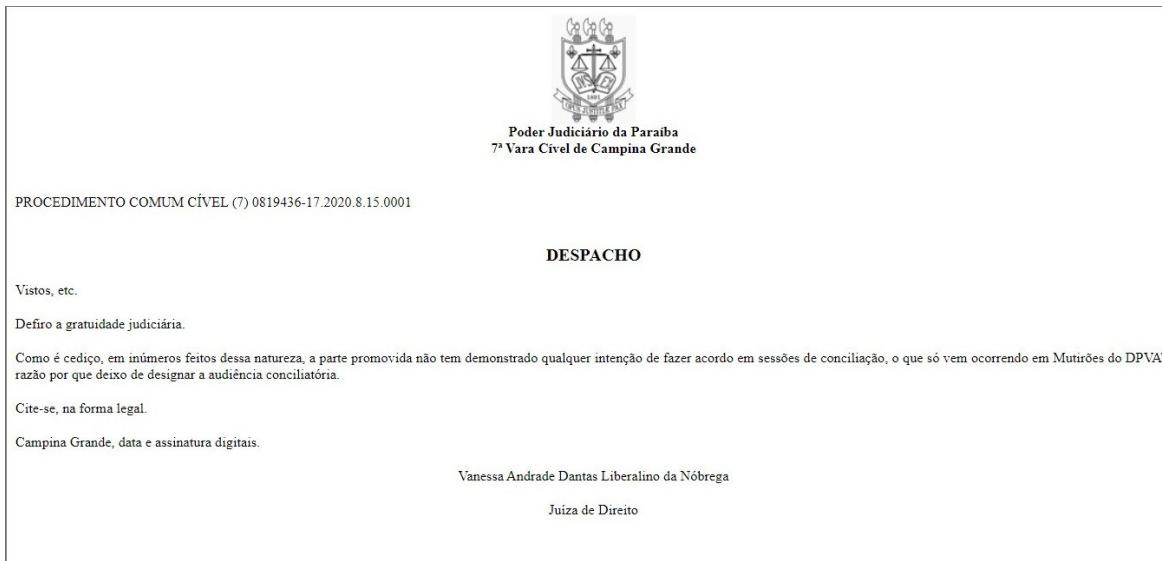
Douta Julgadora,

VERÔNICA DE ANDRADE DANTAS, já devidamente qualificada nos autos da em tela, que move em face da Seguradora Ré, em trâmite perante este Duto Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer:

1. Informa a Autora que, no expediente de *Id 34634595*, há intimação da parte autora através de seu advogado para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e para providências quanto ao seu pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.



2. Ocorre que, a MM. Juíza deferiu o pedido de justiça gratuita constante na inicial, conforme Despacho de *Id 34628492*, que segue abaixo:



3. Destarte, não entende a Promovente a motivação da Douta Magistrada em voltar atrás acerca da gratuidade da justiça, sem ter havido impugnação da parte contrária nesse sentido, bem como novos elementos que colocassem em dúvida razoável as condições financeiras da Demandante.

4. De acordo com o art. 99, § 3º do CPC/15:

“Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”.

5. Ademais, também vale ressaltar que, conforme o § 2º do art. 99 do CPC/15, ao Magistrado somente cabe indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, o que por óbvio **não restou evidenciado**, nem suscitado pela parte Promovida.
6. Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade judiciária, também chamada de benefício da justiça gratuita, com base nos arts. 98 e seguintes do CPC (Lei nº 13.105/15) e no art. 5º, XXXV, LV e LXXIV da Constituição Federal.



- DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer a V. Exa., que torne sem efeito o expediente de *ID* 34634595 da intimação para pagamento de custas processuais, bem como o prosseguimento ao feito, conforme o despacho de *ID* 34628492, ordenando a citação da Promovida para contestar a presente ação na forma legal, como forma de Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande-PB, em 10 de outubro de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB/PB 16.928

